



**LEI Nº 3.726/2002
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002**

**“AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DE
TERRENO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante as condições estipuladas nesta Lei e nos termos do artigo 4º da Lei nº 2.916/97, à Empresa MCM CONTROLES ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 25.312.273/0001-00, gleba 2B, com área de 4.206,00 m² (quatro mil, duzentos e seis metros quadrados) e remanescente da gleba “E” do Distrito Industrial, neste Município.

Parágrafo Único - A área a ser doada tem os seguintes limites e confrontações, conforme mapa e memorial descritivo que passam a fazer parte integrante desta Lei: Inicia-se no ponto “T”, a 191,40m do ponto “A” situado a 15,00m acima da linha limite da faixa-de-domínio da BR 459 (JK) e ponto comum da divisa do Distrito Industrial (gleba “D”) com Sarkis Abdala, deste ponto inicial “T” segue rumo 58º54’54” NO, uma reta de 30,00m, até o ponto “S”, na divisa com a gleba 3, deste gira a esquerda e percorre rumo 30º56’06” SO, numa reta de 143,40m, até o ponto “R”, na margem da “faixa de passagem de rede” a 6,00m (largura) da divisa com a gleba “D” (Metagal), deste ponto deflete à esquerda, segue rumo 68º15’54” SE ao longo da faixa de “passagem-da-rede” citada, por 30,70m, até o ponto NI, onde deflete novamente à esquerda, rumo 30º56’06” NE, segue por 137,00m, até atingir o ponto “T” sendo este o início e fim do perímetro, totalizando uma área de 4.206,00m².



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

CEP. 37540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º - A Empresa donatária tem prazo de 06 (seis) meses para início das obras de construção de sua sede no local e mais 36 (trinta e seis meses) para a sua conclusão, sob pena de reversão do patrimônio ao Município, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao donatário.

Art. 3º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 2º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da construção.

Artº. 4º- As obras de infra-estrutura da área serão de responsabilidade do Município, nos termos do artigo 1º da Lei 2.916/97.

Artº. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 18 de dezembro de 2002.


JEFFERSON GONÇALVES MENDES
Prefeito Municipal


EDEN JOSÉ ABRAHÃO
Sec. Mun. de Adm e R.H.